



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 1028/2025
Data: 28/08/2025 - Horário: 14:25
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 45/2025

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI ORDINÁRIA Nº 1.692, DE 25 DE AGOSTO DE 2025, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Ordinária nº 1.692, de 25 de agosto de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para cobertura do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo art. 1º, serão utilizados os recursos da anulação total da dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 003 – Convênios

Função: 12 – Educação

Subfunção: 362 – Ensino Médio

Programa: 0118 – Convênios e Parcerias Público Privado

Ação: 10493 – Construção e Reforma de Escolas Estaduais

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 539.012,50

Fonte: 1.571.000000 – Transferências do Estado Referentes a Convênios Instrumentos e Congêneres

Código Reduzido: 175”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Ordinária nº 1.692, de 25 de agosto de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 27 de agosto de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES
Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2025.08.28 13:42:01 -03'00'

Francisco Ferreira Mendes Júnior
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

MENSAGEM Nº 45/2025

Diamantino/MT, 27 de agosto de 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal de Diamantino/MT o incluso Projeto de Lei, que “Altera a redação do art. 2º da Lei Ordinária nº 1.692, de 25 de agosto de 2025, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, e dá outras providências”, para tramitação em **CARÁTER DE URGÊNCIA**.

A presente proposição tem por finalidade corrigir erro material constante no art. 2º da Lei nº 1.692/2025, no qual foi indicada, de forma incorreta, a Ação Orçamentária “20166 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Educação”.

Ocorre que, na realidade, a ação correta a ser consignada é a “10493 – Construção e Reforma de Escolas Estaduais”, conforme previsto no planejamento orçamentário e financeiro da Secretaria Municipal de Educação.

A alteração ora proposta não acarreta qualquer modificação no valor do crédito adicional especial aberto, tampouco na fonte de recursos indicada. Trata-se, tão somente, de ajuste técnico indispensável para a fiel execução do orçamento público, de modo a garantir a adequada contabilização e transparência dos atos financeiros e orçamentários do Município.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, cuja aprovação é de suma importância para a regularidade da execução orçamentária municipal.

Renovo a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

FRANCISCO FERREIRA
MENDES
JUNIOR:39787435153
Francisco Ferreira Mendes Júnior
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2025.08.28 13:39:32 -03'00'